

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Processo Administrativo: nº 012/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação dos Moradores da Região do Engenho de Serra - AMORES

CNPJ: 05.477.580/0001-26

Endereço: Rua Doutor Teixeira Soares, nº 1095, Bairro Engenho de Serra, Formiga-MG

CEP: 35576-130

Objeto: Repasse financeiro para realização de campanhas de conscientização em saúde, com foco no Novembro Azul e Dezembro Vermelho, para promover ações de educação preventiva, atividades comunitárias que incentivem o diagnóstico precoce e o autocuidado, contribuindo para a saúde da população local.

Valor total de repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 06 MESES

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a **Associação dos Moradores da Região do Engenho de Serra - AMORES**, inscrita no CNPJ: 05.477.580/0001-26 com endereço na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 1095, Bairro Engenho de Serra Formiga-MG CEP: 35576-130, pelo qual o Município repassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2025, com foco no Novembro Azul e Dezembro Vermelho, para promover ações de educação preventiva, atividades comunitárias que incentivem o diagnóstico precoce e o autocuidado, contribuindo para a saúde da população local.

É importante ressaltar que a referida quantia a título de subvenção social é oriunda do Orçamento Impositivo e encontra-se devidamente autorizada pela Lei Municipais nº 6.368 de 23 de maio de 2025 que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social. ”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 23 de setembro de 2025

Wender Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde